



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.581, DE 28 DE ABRIL DE 2010

“Altera dispositivos da Lei nº 4.198/07 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 48 da Lei nº 4.198, de 19 de dezembro de 2007, acrescido dos incisos I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - O Microempreendedor Individual (MEI) estabelecido no Município fica isento, mediante requerimento anual, do Imposto e Taxas relacionadas, na seguinte proporção:

§ 1º - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

I - 100% (cem por cento) por ocasião da inscrição inicial e no decorrer do primeiro ano de funcionamento; e

II - 50% (cinquenta por cento) no segundo ano de funcionamento no Município.

§ 2º - 100% (cem por cento) das Taxas de Licença para Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo, de Vistoria, de Alvará e de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento, da Taxa para Vistoria e expedição de Alvará e da Taxa da Vigilância Sanitária, as entidades beneficentes e filantrópicas, os templos de qualquer culto e as associações de pais e mestres do Município de Itapira, regularmente constituídos.

Art. 3º - A isenção de que trata esta lei não exime os beneficiários da inscrição municipal e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 4º - Nos artigos da Lei nº 4.198, de 19 de dezembro de 2007, procedam-se com as seguintes correções:

I - Onde se lê: SEAD, Secretaria de Desenvolvimento Sustentado – SEDESU e Secretaria de Planejamento e Finanças - SEPLAFI, leia-se: Secretaria de Fazenda - SEFAZ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Onde se lê: Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentado, leia-se: Secretário Municipal de Fazenda;

III – Onde se lê: Procuradoria Geral do Município – PROGEM, leia-se: Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania – SNJC;

IV – Onde se lê: SUSOP - Secretaria de Urbanismo e Serviços de Obras Públicas, leia-se: Secretarias de Planejamento e de Obras.

Art. 5º - O artigo 84 da Lei nº 4.198, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de abril de 2010.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS